



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 6 DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 09/03/20
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa, solicitam que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Rodrigo Maia, Presidente Câmara de Deputados, hipotecando apoio e urgência a deliberação do Projeto de Lei nº 3.010, de 2019, o qual tem por objetivo Instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel 9 de março de 2020.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PMB

F. Hallberg
Fernando Hallberg
Vereador/PDT

Justificativa:

Os vereadores subscritos, veem pelo presente apelar aos Nobres Deputados a urgência na deliberação, bem como aprovação do Projeto de Lei nº 3.010, de 2019, o qual tem por objetivo Instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, apresentada pelo Deputado Dr. Leonardo/Solidariedade.

Frisa-se que a fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Considerando que é uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas específicas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela.

Importante destacar que, os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. A mesma está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points. Ainda não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia. Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Dessa forma, diante das razões que sustentam a presente Moção, visando hipotecar apoio e solicitar urgência na deliberação e aprovação da presente proposta legislativa, conto com o apoio dos Nobres Deputados, visando a melhoria no atendimento das pessoas com fibromialgia, no sentido de que seja despendido a concessão melhores benefícios para a qualidade de vida.

P. Medeiros

4

